

§ 2º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá firmar convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades para a realização de ações de capacitação, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 21. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá promover cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, por meio de convênio ou contratação de pessoa jurídica possuidora de autorização do Ministério da Educação para disponibilização desses cursos.

Art. 22. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional estimulará a realização de pesquisa dos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por meio da interlocação com entidades públicas e privadas e auxílio na publicação de artigos, obras, revistas e trabalhos jurídicos de interesse institucional.

Art. 23. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional realizará ações de capacitação voltadas ao público externo com o objetivo de difundir a atuação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará junto à sociedade civil, bem como instruir órgãos, entidades e a sociedade civil a respeito das matérias relacionadas às competências da instituição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Enquanto não houver espaço físico destinado à biblioteca, o acervo bibliográfico da instituição será gerido pela Assessoria Técnica e Administrativa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que procederá com a organização, catalogação, aquisição e atualização de materiais.

Art. 25. Os procedimentos administrativos necessários à implantação desta Resolução serão estabelecidos por meio de normas internas editadas pela Direção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, com autorização prévia do Procurador-Geral de Contas quando o ato importar aumento de despesas para o Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 26. As despesas decorrentes da previsão contida nesta Resolução observarão a disponibilidade financeira-orçamentária do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 27. O atual Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará fica aprovado como Política de Capacitação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e não terá vigência delimitada, devendo o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional providenciar os ajustes necessários à modificação, conforme o art. 8º desta Resolução.

Art. 28. A Política de Capacitação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará será revisada após a implementação da gestão por competências.

Art. 29. Fica revogada a Resolução nº 03/2017 do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém/PA, 17 de fevereiro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL
FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS
GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS
STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 908889

Resolução nº 08/2023 – MPC/PA – Conselho Superior

Altera a Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho Superior e a Resolução nº 05/2018 – MPC/PA – Conselho Superior.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho Superior, que regulamenta a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2018 – MPC/PA – Conselho Superior, que regulamenta a Gratificação de Desempenho e Produtividade instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ajustes em face das alterações promovidas pela Lei nº 9.852, de 12 de janeiro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 1º da Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho Superior passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Gratificação de Titulação, instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, será concedida aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, diretamente relacionados com as atividades administrativas ou de controle externo, observando-se as áreas de interesse definidas no artigo 2º desta Resolução, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos a seguir”.

Art. 2º A Resolução nº 05/2018 – MPC/PA – Conselho Superior passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Resolução regulamenta a avaliação dos servidores efetivos em exercício no Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP) instituída pela Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 2º Fará jus à GDP o servidor efetivo do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em efetivo exercício no órgão e que contribua para a melhoria da produtividade geral da instituição, segundo os critérios de avaliação estabelecidos nesta Resolução a serem periodicamente aferidos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores de outros órgãos públicos, independentemente da esfera e/ou Poder, que estejam cedidos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, desde que não se beneficiem de parcela equivalente no órgão de origem.

Art. 3º O valor máximo da GDP, a ser paga mensalmente, será calculada sobre Unidade de Referência Específica de Desempenho (URED), e terá como fator multiplicador o índice mínimo de 1,0 (um) e máximo de 3,0 (três), a ser definido de acordo com os níveis de escolaridade de cada cargo, nos termos do art. 29-A da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018. [...]

§ 3º Até que seja realizada a primeira avaliação do servidor, esse perceberá mensalmente, a título de GDP, o percentual de 70% do resultado obtido por meio do cálculo a que se refere o caput deste artigo, nos termos do art. 29-A da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018.

§ 4º O primeiro ciclo avaliatório do servidor, que demandará ao menos 90 (noventa) dias de efetivo exercício, será para efeito de autoconhecimento e de aprendizagem da sistemática de avaliação, sendo mantido, independentemente do resultado obtido, o percentual mínimo de 70% do resultado obtido pelo cálculo a que se refere o caput deste artigo, nos termos do art. 29-A da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018. [...]

Art. 9º Caso o servidor venha a ser penalizado disciplinarmente com suspensão por período superior a 30 (trinta) dias, será normalmente avaliado no período avaliativo da ocorrência, mas o percentual concedido a título de GDP ficará limitado ao máximo de 40% do resultado obtido pelo cálculo a que se refere o art. 29-A da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

Belém, 24 de fevereiro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Presidente
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Membro nato
DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL
Membro nato
STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS
Membro eleito
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS
Membro eleito

Protocolo: 908882

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Núm. do Contrato: 029/2023-MP/PA

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2022-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ESTILLO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 24.923.126/0001-04.

Objeto: reforma no imóvel sede do Ministério Público do Estado do Pará no município de Xinguara/PA.

Data da Assinatura: 24/02/2023

Vigência: 01/03/2023 a 01/09/2023.

Valor global: R\$ 50.287,76 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Funcional-Programática: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza da Despesa: 449039 – O.S.T. – Pessoa Jurídica; Fonte: 01500000001 – Recursos Ordinários.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 908833

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Núm. da Dispensa de Licitação: 004/2023-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SEA TELECOM LTDA (CNPJ nº 25.450.139/0001-68).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet “com velocidade garantida de 80%” para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré.

Valor Total: R\$ 2.609,99 (dois mil seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, I e II da Lei Federal 8.666/93, c/c com o art.